



P 32304/2018

**EMENDA MODIFICATIVA Nº 1**  
**PROJETO DE LEI Nº 12.522**  
*(Rogério Ricardo da Silva)*

Exclui prazo e revisa condições para a regularização.

1. Na ementa, suprima-se “, no prazo e”;
2. no art. 1º:
  - a) no “caput”, suprima-se “, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias a contar do início de vigência desta lei, ”;
  - b) nova redação aos incisos I e II:

“I – cada lote resultante deverá ter:

    - a) área mínima de 125,00 m<sup>2</sup> (cento e vinte e cinco metros quadrados);
    - b) acesso independente a partir de via pública oficial com largura mínima de 1,50 m (um metro e cinquenta centímetros);

II – as edificações que houver nos lotes resultantes deverão ter contas distintas ou de água, ou de energia elétrica ou de gás encanado, se o caso.”

**Justificativa**

Permitir a aplicação da própria lei e alteração de alguns parâmetros.

Sala das Sessões, 24/07/2018

  
**ROGÉRIO RICARDO DA SILVA**  
*“Rogério Ricardo da Silva”*